



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3926

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Março de 2026



MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

IMPUGNANTES

Engepeças Equipamentos Ltda (CNPJ nº 05.063.653/0010-24);
Sarandi Tratores Ltda (CNPJ nº 77.266.575/0001-85);
Macromaq Equipamentos Ltda (CNPJ nº 83.675.413/0001-01);
Veneza Equipamentos Sul Comércio Ltda (CNPJ nº 29.644.666/0001-64).

I – DA SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2026, cujo objeto consiste na aquisição de 01 (uma) pá carregadeira sobre rodas, destinada ao atendimento das demandas operacionais do Município de Lidianópolis, mormente para execução de serviços de manutenção de estradas rurais, apoio às atividades agrícolas e demais ações de infraestrutura pública.

O edital estabeleceu, em seu Termo de Referência, as especificações técnicas mínimas do equipamento a ser adquirido, dentre as quais se destacam: potência mínima de 140 HP, motor diesel de 6 cilindros, transmissão com no mínimo 4 marchas à frente e 4 marchas à ré, ângulo de articulação mínimo de 40° para cada lado, além da exigência de fabricação nacional, entre outras características técnicas indispensáveis à adequada execução das atividades operacionais do Município.

Em face dessas especificações, foram apresentadas quatro impugnações, pelas seguintes empresas: **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA; SARANDI TRATORES LTDA; MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA e VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA.**

Em síntese, as impugnantes sustentam que determinadas especificações técnicas constantes do edital seriam supostamente restritivas à competitividade, notadamente quanto a: **a)** exigência de potência mínima de 140 HP; **b)** exigência de motor com 6 cilindros; **c)** exigência de transmissão com 4 marchas à frente e 4 marchas à ré; **d)** exigência de fabricação nacional; **e)** exigência de ângulo de articulação mínimo de 40°; **f)** exigência de que o motor seja do próprio fabricante ou do mesmo grupo econômico.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3926

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Março de 2026



As empresas alegam, em síntese, que tais requisitos impediriam a participação de equipamentos por elas comercializados, que possuem características ligeiramente distintas, como motores de 4 cilindros, potência inferior a 140 HP ou transmissões com 3 marchas à ré, sustentando que tais diferenças seriam irrelevantes do ponto de vista operacional.

Diante disso, requerem a alteração das especificações técnicas do edital, de modo a permitir a participação de equipamentos com parâmetros inferiores ou distintos.

É o relato do essencial, decido.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre analisar o requisito de admissibilidade relacionado à tempestividade das impugnações apresentadas pelas empresas interessadas.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 164, o prazo para apresentação de impugnações ao edital de licitação, nos seguintes termos:

"Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º deste artigo."

No presente caso, o Pregão Eletrônico nº 08/2026 possui data prevista para realização em **13 de março de 2026**.

Considerando-se o prazo legal de **3 (três) dias úteis anteriores à sessão pública**, verifica-se que o prazo limite para apresentação de impugnações ao edital encerrou-se em 10 de março de 2026, desconsiderando-se, para fins de contagem, o dia da sessão pública.

Constata-se, portanto, que as impugnações foram apresentadas nas seguintes datas: **a) ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA** – apresentada em 05/03/2026; **b) SARANDI TRATORES LTDA** – apresentada em 06/03/2026; **c) MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA** – apresentada em 09/03/2026; **d)**



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3926

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Março de 2026



VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA – apresentada em 09/03/2026.

Dessa forma, verifica-se que todas as impugnações foram protocoladas dentro do prazo legal estabelecido no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que ocorreram anteriormente ao marco limite de três dias úteis que antecedem a sessão pública do certame.

Assim, reconhece-se a tempestividade das impugnações apresentadas, razão pela qual passam a ser analisadas quanto ao mérito, conforme fundamentação exposta nos tópicos subsequentes.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

a) Da legitimidade da Administração Pública para definir as especificações do objeto.

A licitação pública possui como finalidade precípua a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando-se simultaneamente os princípios da isonomia, competitividade, eficiência e interesse público, conforme estabelecido na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Todavia, tais princípios não significam que a Administração esteja obrigada a adquirir qualquer produto existente no mercado, independentemente de suas características técnicas. Ao contrário, a legislação reconhece expressamente que compete ao Poder Público definir as especificações mínimas necessárias para o adequado atendimento de suas necessidades administrativas.

Nesse sentido, é absolutamente pacífico na doutrina e na jurisprudência administrativa que a Administração possui discricionariedade técnica para definir o padrão de qualidade do bem que pretende adquirir, desde que o faça com fundamento em critérios técnicos e operacionais.

Não há qualquer ilegalidade na fixação de requisitos mínimos mais elevados quando estes se mostram necessários à eficiência, durabilidade e desempenho do equipamento.

A exigência de especificações técnicas mínimas constitui, na verdade, um dever da Administração Pública, pois a aquisição de equipamentos inadequados



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3926

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Março de 2026



ou subdimensionados comprometeria diretamente a continuidade dos serviços públicos e poderia gerar prejuízos ao erário.

Nesse contexto, o edital impugnado não estabelece exigências arbitrárias ou desprovidas de fundamento técnico, mas sim parâmetros técnicos mínimos necessários para garantir que o equipamento adquirido seja capaz de desempenhar adequadamente as atividades operacionais do Município.

b) Da alegação de restrição à competitividade

As impugnantes sustentam que determinadas exigências constantes do edital implicariam suposta restrição indevida à competitividade do certame.

Todavia, tal alegação não se sustenta à luz de uma análise técnica e jurídica mais aprofundada.

Inicialmente, importa destacar que a restrição indevida à competitividade somente se caracteriza quando o edital estabelece exigências desnecessárias, desproporcionais, impertinentes ao objeto ou direcionadas a determinado fabricante, circunstâncias que não se verificam no presente caso.

As especificações técnicas constantes do Termo de Referência foram definidas com base em estudo técnico preliminar e pesquisa de mercado, nos quais foram analisados diversos equipamentos disponíveis no mercado nacional, pertencentes a fabricantes consolidados no segmento de máquinas pesadas.

A análise realizada demonstrou que há múltiplos fabricantes capazes de fornecer equipamentos que atendem plenamente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no edital, afastando por completo qualquer alegação de direcionamento ou limitação indevida da competitividade.

Com efeito, existem no mercado diversos equipamentos amplamente comercializados no Brasil que atendem às especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório. Dentre eles, podem ser mencionados, a título exemplificativo, os seguintes modelos:

- a) W20G, fabricado pela **Case**;
- b) 924, produzido pela **Caterpillar**;
- c) L60F, L70F e L80F, produzidos pela **Volvo**.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3926

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Março de 2026



A existência concreta desses equipamentos no mercado evidencia, de forma inequívoca, que as especificações técnicas adotadas pelo Município não se destinam a privilegiar determinado fabricante, mas sim a assegurar que o equipamento a ser adquirido possua padrão mínimo de robustez, desempenho e durabilidade compatível com as necessidades operacionais da Administração Pública.

Dessa forma, o fato de determinados modelos comercializados pelas impugnantes não atenderem integralmente às especificações técnicas estabelecidas no edital não configura ilegalidade, tampouco caracteriza restrição indevida à competitividade, mas apenas demonstra que tais equipamentos não correspondem ao padrão técnico mínimo definido pela Administração para o atendimento de suas necessidades operacionais.

Não se pode admitir que o edital seja moldado para acomodar produtos específicos constantes do portfólio de determinados fornecedores. A lógica que rege o regime jurídico das licitações públicas é justamente a inversa: **os fornecedores é que devem adequar suas propostas às necessidades da Administração Pública, e não o contrário.**

Diante desse cenário, resta plenamente evidenciado que o edital estabelece especificações compatíveis com a realidade do mercado, amplamente atendidas por diversos fabricantes e modelos disponíveis, inexistindo, portanto, qualquer afronta ao princípio da competitividade.

c) Da exigência de potência mínima de 140 HP e motor de 6 cilindros

A exigência de potência mínima de 140 HP e motor de 6 cilindros possui fundamento técnico plenamente justificável, haja vista que pás carregadeiras destinadas a serviços públicos, especialmente para manutenção de estradas rurais, movimentação de solo e apoio a atividades agrícolas, são submetidas a condições operacionais severas, que exigem equipamentos robustos e com elevado torque.

Diante disso, motores de 6 cilindros, em regra, oferecem maior torque em baixas rotações, melhor distribuição de carga térmica, maior durabilidade mecânica e maior estabilidade operacional sob carga contínua.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3926

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Março de 2026



Embora existam motores de 4 cilindros com potência semelhante, tais motores normalmente operam em regime mais elevado de esforço mecânico para atingir níveis equivalentes de desempenho, **o que pode resultar em maior desgaste prematuro, maior consumo específico e redução da vida útil do equipamento.**

A potência mínima de 140 HP, por sua vez, está diretamente relacionada à capacidade de carga, força de desagregação e produtividade da máquina, sendo fundamental para garantir desempenho adequado nas atividades pretendidas.

Portanto, trata-se de exigência técnica plenamente justificada, voltada à garantia de robustez, produtividade e durabilidade do equipamento, não podendo ser considerada desarrazoada.

d) Da exigência de transmissão com 4 marchas à frente e 4 marchas à ré.

As impugnantes também questionam a exigência editalícia de que o equipamento possua transmissão com mínimo de 4 (quatro) marchas à frente e 4 (quatro) marchas à ré, sustentando que tal característica restringiria a competitividade ao afastar modelos que operam com apenas três marchas em marcha reversa.

A pretensão, contudo, não merece prosperar.

A definição dessa característica técnica não decorreu de escolha arbitrária ou meramente estética da Administração, mas sim de avaliação técnica fundamentada nas condições reais de operação do equipamento e na dinâmica típica de trabalho das pás carregadeiras.

Como é amplamente reconhecido na engenharia de equipamentos pesados, o ciclo operacional típico de uma pá carregadeira envolve sucessivas etapas de avanço, carregamento, recuo, deslocamento até o ponto de descarga e retorno ao ponto de extração do material.

Em termos práticos, trata-se de um ciclo repetitivo no qual a máquina alterna constantemente entre movimentos em marcha à frente e em marcha à ré, muitas vezes em intervalos extremamente curtos.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3926

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Março de 2026



Nesse contexto, a existência de maior número de marchas em ambos os sentidos de deslocamento permite ao operador ajustar de forma mais precisa a velocidade da máquina às diferentes fases do ciclo de trabalho, o que resulta em maior eficiência operacional, melhor controle da máquina e redução do tempo total de cada ciclo de carregamento.

Ademais, a presença de quatro marchas à ré, preferencialmente com escalonamento de velocidades compatível com as marchas à frente, possibilita que a máquina recue com maior agilidade após o carregamento da caçamba, reduzindo o tempo gasto na manobra de retorno e aumentando o volume total de material movimentado por hora de trabalho.

Em operações de carregamento de materiais como terra, cascalho, saibro ou resíduos de obras, atividades corriqueiras nas frentes de trabalho do Município, pequenas reduções no tempo de cada ciclo representam aumento expressivo da produtividade ao longo da jornada de trabalho, sobretudo em atividades contínuas de carga e transporte.

Além disso, transmissões com maior número de marchas proporcionam melhor escalonamento de torque e velocidade, permitindo que o equipamento opere em regimes mais adequados ao esforço exigido em cada fase da operação.

Tal característica contribui para reduzir o esforço sobre o conjunto mecânico da transmissão e do motor, diminuindo o desgaste prematuro dos componentes e prolongando a vida útil do equipamento.

Sob a perspectiva econômica, esse aspecto também possui grande relevância, pois máquinas com transmissão mais eficiente tendem a apresentar melhor desempenho energético e menor consumo de combustível, além de reduzir custos de manutenção ao longo do ciclo de vida do equipamento, o que impacta diretamente o custo total de propriedade (*Total Cost of Ownership – TCO*) para a Administração Pública.

Outro ponto relevante refere-se ao conforto e à ergonomia operacional, pois a alternância constante entre deslocamentos à frente e à ré, típica das operações de carregamento, exige frequentes mudanças de velocidade e direção.

Por sua vez, transmissões com maior número de marchas permitem que essas transições ocorram de forma mais suave e eficiente, reduzindo esforços



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3926

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Março de 2026



excessivos do operador e diminuindo a fadiga durante longas jornadas de trabalho, o que contribui também para maior segurança na operação.

Registre-se, ainda, que o Município de Lidianópolis possui extensas áreas rurais e executa frequentemente serviços de manutenção de estradas vicinais, movimentação de materiais em pátios de obras e carregamento de insumos agrícolas e de construção, ambientes nos quais a manobrabilidade e a eficiência operacional do equipamento são fatores determinantes para o bom desempenho das atividades.

Dessa forma, a exigência de transmissão com 4 marchas à frente e 4 marchas à ré está diretamente relacionada à necessidade de garantir maior produtividade, eficiência operacional, durabilidade do equipamento e redução de custos ao longo de sua vida útil, não se tratando, portanto, de especificação arbitrária ou restritiva.

Cumpre destacar, por fim, que diversos fabricantes de grande relevância no mercado de equipamentos de construção oferecem modelos de pás carregadeiras com transmissões compatíveis com essa configuração, o que demonstra que a exigência editalícia está plenamente alinhada aos padrões técnicos praticados no setor.

Assim, resta evidente que a especificação questionada possui fundamentação técnica legítima, relação direta com o interesse público e compatibilidade com equipamentos amplamente disponíveis no mercado, não havendo qualquer violação ao princípio da competitividade.

Por tais razões, não há fundamento jurídico ou técnico que justifique a alteração da exigência editalícia, devendo ela ser integralmente mantida.

e) Da exigência de fabricação nacional

Quanto à exigência de fabricação nacional, também não assiste razão às impugnações.

A especificação encontra fundamento em critérios operacionais e logísticos, relacionados principalmente a disponibilidade de peças de reposição, rapidez no atendimento técnico, redução do tempo de máquina parada e redução dos custos de manutenção.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3926

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Março de 2026



Equipamentos fabricados ou montados no território nacional normalmente possuem cadeia de suprimentos mais acessível, o que impacta diretamente na continuidade da prestação dos serviços públicos.

Além disso, a própria legislação de licitações prevê, entre os objetivos do processo licitatório, o incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável, o que legitima a adoção de parâmetros que privilegiem a cadeia produtiva instalada no país quando houver justificativa técnica plausível.

Conforme registrado no estudo técnico preliminar, a exigência de fabricação nacional contribui para assegurar maior eficiência na manutenção e disponibilidade operacional da máquina, elementos essenciais para a execução contínua dos serviços públicos.

Assim, não se trata de exigência discriminatória, mas sim de medida fundamentada no interesse público e na eficiência administrativa.

f) Da exigência de ângulo de articulação mínimo de 40°

O ângulo de articulação da pá carregadeira está diretamente relacionado à capacidade de manobra do equipamento, especialmente em operações realizadas em áreas confinadas ou em estradas estreitas.

Diante disso, admite-se dizer que equipamentos com maior ângulo de articulação possuem menor raio de giro, maior capacidade de manobra e maior eficiência em espaços reduzidos.

Considerando que grande parte das atividades do Município ocorre em estradas vicinais, propriedades rurais e áreas com limitações de espaço, a exigência de ângulo mínimo de 40° mostra-se plenamente razoável e compatível com as necessidades operacionais.

Não se trata, portanto, de especificação aleatória, mas de requisito técnico voltado à garantia da versatilidade operacional do equipamento.

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, após análise técnica e jurídica das razões apresentadas pelas impugnantes, conclui-se que:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3926

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Março de 2026



- a) as especificações técnicas estabelecidas no edital encontram-se devidamente justificadas em critérios operacionais, técnicos e administrativos;
- b) não há qualquer evidência de direcionamento ou restrição indevida à competitividade;
- c) existem diversos fabricantes capazes de fornecer equipamentos que atendem plenamente às especificações do edital;
- d) as alterações pretendidas pelas impugnantes implicariam redução do padrão técnico mínimo definido pela Administração, o que poderia comprometer a eficiência e a durabilidade do equipamento.

Assim, as impugnações apresentadas não merecem acolhimento, uma vez que as exigências editalícias estão plenamente alinhadas ao interesse público e às necessidades operacionais do Município.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, CONHECE-SE das impugnações apresentadas pelas empresas **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**, **SARANDI TRATORES LTDA**, **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA** e **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**, por serem tempestivas, para **NO MÉRITO NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente inalteradas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2026.

Publique-se. Registre-se.

Lidianópolis, 10 de março de 2026.


LÍGIA PRISCILA AMORIM OLIVEIRA
 Agente de Contratação e Pregoeira
 Decreto 5.297/2025



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3926

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Março de 2026



PROCESSO SELETIVO Nº 01/2026 – Seleção de Estagiários **EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA**

O Município de Lidianópolis, por intermédio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 01/2026, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA** a **DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA** do referido certame.

1. Considerando o encerramento do prazo recursal referente à classificação preliminar e a inexistência de recursos interpostos nesta fase, divulga-se a **CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS**, conforme relação constante no **Anexo I** deste Edital.
2. Caberá interposição de recurso no período de **11 a 12 de março de 2026**.
3. O recurso deverá ser apresentado por escrito, de forma fundamentada, contendo a identificação do candidato (nome completo e CPF), bem como a exposição clara dos motivos que justifiquem a revisão da classificação, devendo ser encaminhado exclusivamente para o e-mail: **sec.educ.lidianopolis@gmail.com**.

Lidianópolis, 10 de março de 2026.

APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal

DIENIS DIOCRÉSIO SOUZA DE JESUS
KELLY LARISSA DA SILVA
MATHEUS HENRIQUE KOZLUK SANTOS
Comissão Organizadora
(Portaria 5.386/2026)



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3926

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Março de 2026



CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSC.	CANDIDATO	BLOCO	LP	MAT	INF	CG	CE	NOTA FINAL
202612	VICTOR NICOLAS GUIMARÃES RONQUI	GESTÃO	16,0	7,5	17,5	8,0	40,0	89,0
202625	GUILHERME OLÍPIO MALAQUIAS	GESTÃO	16,0	10,0	14,0	10,0	36,0	86,0
202624	ANDREIK RAFAEL CARVALHO FIORI	GESTÃO	16,0	2,5	17,5	6,0	40,0	82,0
202605	LORENA SANTOS SOARES	SAÚDE	12,0	7,5	14,0	8,0	36,0	77,5
202611	DAVY CASTINEIRAS	SAÚDE	20,0	7,5	14,0	2,0	28,0	71,5
202607	DIENE FERNANDA LOPES ALMEIDA	GESTÃO	12,0	2,5	10,5	8,0	36,0	69,0
202603	JAQUELINE ANDRESSA LLERA LEIVA	GESTÃO	12,0	7,5	7,0	6,0	36,0	68,5
202618	IRAN FERREIRA ELIAS	GESTÃO	8,0	5,0	17,5	4,0	32,0	66,5
202604	MARIA VITÓRIA PASSOS	GESTÃO	12,0	7,5	7,0	6,0	32,0	64,5
202613	LETÍCIA GABRIELA CARDOSO RUY	SAÚDE	8,0	5,0	10,5	4,0	36,0	63,5
202610	MARIA EDUARDA DA SILVA PINHEIRO	EDUCAÇÃO	12,0	2,5	14,0	6,0	28,0	62,5
202627	VITÓRIA GABRIELA DOS SANTOS	SAÚDE	20,0	0	10,5	4,0	24,0	58,5
202616	MARIA VITÓRIA NEVES GUILL	EDUCAÇÃO	16,0	0	10,5	4,0	16,0	46,5
202620	AMABILY KAOANY DOMINGOS	GESTÃO	8,0	2,5	7,0	2,0	24,0	43,5
202615	BRUNA FERNANDA LEAL	SAÚDE	4,0	2,5	7,0	6,0	24,0	43,5
202623	MARIANA APARECIDA GOMES DA SILVA	EDUCAÇÃO	12,0	5,0	17,5	4,0	4,0	42,5
202601	KAUANY DA SILVA SOUZA	EDUCAÇÃO	4,0	0	7,0	6,0	20,0	37,0
202602	FERNANDA DA SILVA SOUZA	A. SOCIAL	4,0	0	3,5	4,0	12,0	23,5



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3926

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Março de 2026



BLOCO I – GESTÃO

INSC.	CANDIDATO	LP	MAT	INF	CG	CE	NOTA FINAL	CLASS.
202612	VICTOR NICOLAS GUIMARÃES RONQUI	16,0	7,5	17,5	8,0	40,0	89,0	1º
202625	GUILHERME OLIMPIO MALAQUIAS	16,0	10,0	14,0	10,0	36,0	86,0	2º
202624	ANDREIK RAFAEL CARVALHO FIORI	16,0	2,5	17,5	6,0	40,0	82,0	3º
202607	DIENE FERNANDA LOPES ALMEIDA	12,0	2,5	10,5	8,0	36,0	69,0	4º
202603	JAQUELINE ANDRESSA LLERA LEIVA	12,0	7,5	7,0	6,0	36,0	68,5	5º
202618	IRAN FERREIRA ELIAS	8,0	5,0	17,5	4,0	32,0	66,5	6º
202604	MARIA VITÓRIA PASSOS	12,0	7,5	7,0	6,0	32,0	64,5	7º
202620	AMABILY KAOANY DOMINGOS	8,0	2,5	7,0	2,0	24,0	43,5	8º

BLOCO II – EDUCAÇÃO

INSC.	CANDIDATO	LP	MAT	INF	CG	CE	NOTA FINAL	CLASS.
202610	MARIA EDUARDA DA SILVA PINHEIRO	12,0	2,5	14,0	6,0	28,0	62,5	1º
202616	MARIA VITÓRIA NEVES GUILL	16,0	0	10,5	4,0	16,0	46,5	2º
202623	MARIANA APARECIDA GOMES DA SILVA	12,0	5,0	17,5	4,0	4,0	42,5	3º
202601	KAUANY DA SILVA SOUZA	4,0	0	7,0	6,0	20,0	37,0	4º

BLOCO III - ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSC.	CANDIDATO	LP	MAT	INF	CG	CE	NOTA FINAL	CLASS.
202602	FERNANDA DA SILVA SOUZA	4,0	0	3,5	4,0	16,0	27,5	1º

BLOCO IV – SAÚDE (Enfermagem)

INSC.	CANDIDATO	LP	MAT	INF	CG	CE	NOTA FINAL	CLASS.
202613	LETÍCIA GABRIELA CARDOSO RUY	8,0	5,0	10,5	4,0	36,0	63,5	1º



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3926

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Março de 2026



BLOCO IV – SAÚDE (Farmácia)

INSC.	CANDIDATO	LP	MAT	INF	CG	CE	NOTA FINAL	CLASS.
202605	LORENA SANTOS SOARES	12,0	7,5	14,0	8,0	36,0	77,5	1º
202611	DAVY CASTINEIRAS	20,0	7,5	14,0	2,0	28,0	71,5	2º
202627	VITÓRIA GABRIELA DOS SANTOS	20,0	0	10,5	4,0	24,0	58,5	3º
202615	BRUNA FERNANDA LEAL	4,0	2,5	7,0	6,0	24,0	43,5	4º



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3926

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Março de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICAO Nº 081/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 20/2024

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ Nº 95.680.831.0001-68, SITUADO NA RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 327 – CENTRO – LIDIANÓPOLIS-PR.

CONTRATADA: Debora Aparecida Campos -8.6X4.5X6-0- SESP-PR

OBJETO: Para prestar serviços na função de **Técnica de Enfermagem**, com carga horária de 40 semanais, desempenhando atividades relacionadas, a assistência de enfermagem que se destinam a ministrar medicação, fazer curativos, colocar e remover sondas e drenos, dentre outras. Prestar atendimento de enfermagem, de acordo com a prescrição dos cuidados de enfermagem; ministrar medicação, por via oral, parenteral, nasal, ocular e auricular, de acordo com a prescrição médica; outras tarefas afins, quando solicitado pela chefia imediata.

SALÁRIO INICIAL: R\$ 3.646,64. (Três Mil Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e sessenta e Quatro Centavos)

PERÍODO: Início em 10/03/2026 e término em 05/09/2026

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZ DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3926

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Março de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: licitacaolidianopolis2015@gmail.com, licitacaolidianopolis2015@hotmail.com e lidianopolislicitacao@gmail.com

EDITAL DE PROPOSTA

Processo Administrativo: 010/2026;

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 002/2026;

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviço técnico com fornecimento de material e mão de obra, visando a construção de ponte de concreto pré-moldado, sobre o Rio Barra Preta, “Ponte da tampinha”, com 9 metros de comprimento e 7 metros de largura, com área de 63 m², localizado no município de Lidianópolis-PR, com recurso disponibilizado através de repasse do convênio nº 066/2025 com a SEIL – Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística.

A Agente de Contratação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 002/2026, que após a disputa, publica o seguinte:

CLASSIFICADAS	LOTE Nº 01	EMPRESAS	VALORES PROPOSTOS R\$	LANCE FINAL R\$
1ª – Colocada	LOTE 01	CONCREVALI – CONCRETO VALE DO IVAÍ LTDA – ME	R\$ 281.939,33 (duzentos e oitenta um mil, novecentos trinta nove reais e trinta três centavos).	R\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta quatro mil reais).
2ª – Colocada	LOTE 01	NILSON WALECKI DA SILVA & CIA LTDA	R\$ 281.939,33 (duzentos e oitenta um mil, novecentos trinta nove reais e trinta três centavos).	R\$ 280.000,00 (duzentos oitenta mil reais).
3ª - Colocada	LOTE 01	BMB CONSTRUTORA LTDA	R\$ 281.939,33 (duzentos e oitenta um mil, novecentos trinta nove reais e trinta três centavos).	R\$ 281.939,33 (duzentos oitenta um mil, novecentos trinta nove reais e trinta três centavos).
4ª – Colocada	LOTE 01	LUIZ CORREIA DE ASSUMPCÃO ME	R\$ 288.000,00 (duzentos oitenta oito mil reais).	R\$ 288.000,00 (duzentos oitenta oito mil reais).

A Agente de Contratação foi nomeada pelo Decreto Municipal nº 5.297/2025.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3926

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Março de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: licitacao@lidianopolis2015@gmail.com, licitacao@lidianopolis2015@hotmail.com e lidianopolislicitacao@gmail.com

Lidianópolis – PR, 10 de março de 2026.


Ligia Priscila A. Oliveira
Agente de Contratação e Pregoeira
Decreto nº 5.297

Ligia Priscila Amorim de Oliveira
Agente de Contratação



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3926

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Março de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 13/2026

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ Nº 95.680.831.0001-68, SITUADO NA RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 327 – CENTRO – LIDIANÓPOLIS-PR

CONTRATADA : JAQUELINE APARCIDA VIEL – Nº RG- 13.7X3.9X4-8-SESP/PR.

OBJETO: Para prestar serviços na função de **Professor de Educação Básica**, com carga horária de 20 horas semanais, desempenhando atividades relacionadas à Tendências, Avaliação e Planejamento didático; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Aspectos Filosóficos e Sociológicos da Educação; LDB (Leis de Diretrizes e Bases da Educação) e Plano Nacional de Educação; Projeto Político Pedagógico; Pareceres e Resoluções do Ministério da Educação, especialmente no que diz respeito à regulamentação do ensino, e Conhecimentos Didáticos).

SALÁRIO INICIAL: R\$ 2.565,31 (Dois Mil Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Trinta e Um centavos)

PERÍODO: Início em 10/03/2026 e término em 18/12/2026

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO MUNICIPAL